

**Despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro<sup>1</sup>**

(DR, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012)

**Aprova os modelos de receita médica, no âmbito da regulamentação da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio**

A Lei n.º 11/2012, de 8 de março, regulamentada pela Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, instituiu um novo paradigma na prescrição, dispensa e monitorização da utilização de medicamentos no nosso país. Desde logo, ao instituir-se a obrigatoriedade de prescrição e dispensa por denominação comum internacional privilegia-se a dissociação entre marcas comerciais e tratamentos nos casos em que a existência de medicamentos bioequivalentes permita que o utente beneficie de poupanças nos seus encargos, sem abdicar da indispensável confiança na qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

Por outro lado, este novo paradigma de prescrição e dispensa de medicamentos possibilita maior liberdade do utente em relação à seleção de medicamentos que cumpram a prescrição médica e, deste modo, desempenhar um papel ativo na cogestão dos seus encargos com medicamentos. O guia de tratamento para o utente, disponibilizado no momento da prescrição, passará assim a constituir um importante recurso informativo que conterá informação adequada ao pleno exercício do direito de opção estabelecido legalmente. Por último, a obrigatoriedade de dispensa dos medicamentos que cumpram a prescrição com menores níveis de preços constitui elemento de incentivo à concorrência entre medicamentos genéricos, promovendo a generalização de poupanças com medicamentos.

Paralelamente, o Ministério da Saúde definiu uma prioridade clara para a utilização de meios eletrónicos como ferramentas de suporte da prescrição, da dispensa e do controlo da faturação dos medicamentos, visando atingir a completa desmaterialização dos procedimentos associados à prescrição e dispensa de medicamentos, reduzindo os meios manuais a exceções delimitadas.

Neste contexto, importa aproveitar a sinergia de regulamentação dos novos modelos de receita médica com a previsão de elementos que facilitem a evolução para o processo de desmaterialização do circuito de prescrição, dispensa e conferência de faturação de medicamentos, alcançando importantes ganhos de eficiência e de segurança no circuito do medicamento.

Futuramente, a prescrição, dispensa e conferência de faturação de medicamentos no nosso país passará a ser assegurada com base em sistema eletrónico desmaterializado, nomeadamente através da disponibilização de módulo central de prescrição de medicamentos que assegure adequada rastreabilidade e verificação de todo o circuito, desde a prescrição, passando pela dispensa e até ao controlo de faturação de encargos com medicamentos.

Aproveitando a necessidade de implementação de novos modelos de receita médica no âmbito da regulamentação da Portaria n.º 137-A/2012, entendeu o Ministério da Saúde incorporar de imediato os elementos necessários à desmaterialização de todo o processo que se concretizará em 2013.

O artigo 4.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, remete para despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde a aprovação dos modelos de receita médica, pelo que se determina:

1 - São aprovados os modelos de receita médica constantes dos anexos I, II e III do presente despacho, do qual fazem parte integrante:

- a) Anexo I - receita médica materializada e guia de tratamento;
- b) Anexo II - receita médica renovável materializada e guia de tratamento;
- c) Anexo III - receita médica pré-impressa;
- d) Anexo IV - verso da receita médica.

2 - O modelo de receita médica pré-impressa é de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

3 - A impressão da receita médica nos modelos constantes nos anexos i e ii do presente despacho deve ser feita em papel de cor branca.

4 - As menções aos encargos para o utente, a incluir no guia de tratamento, são impressas de acordo com as condições da prescrição realizada, mencionando:

<sup>1</sup> \_ Alterado pelo Despacho n.º 8990-C/2013, de 1 de julho, publicado no DR, 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 13, de 9 de julho de 2013.

Nos anexos I, II e III, onde consta o termo "prescritor" passa a constar o termo "médico prescritor".

- a) «Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro» quando a prescrição é realizada por denominação comum internacional;
- b) «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato» quando a prescrição é realizada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio;
- c) «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn» nas restantes situações, quando aplicável.

5 - Nas receitas pré -impressas é obrigatória a aposição de vinheta médica.

\_ Alterado pelo Despacho n.º 8990-C/2013, de 1 de julho. O texto original era o seguinte:

*5 - Nas receitas materializadas ou pré-impressas é obrigatória a aposição de vinheta médica.*

6 - No ato de dispensa o farmacêutico garante a inscrição no verso da receita da seguinte informação, preferencialmente de forma impressa, conforme consta do anexo IV:

- a) Identificação da farmácia;
- b) Assinatura do farmacêutico;
- c) Data da dispensa dos medicamentos na farmácia;
- d) Preço total de cada medicamento dispensado, valor total da receita, encargo do utente em valor por medicamento e respetivo total, comparticipação do Estado em valor por medicamento e respetivo total, número de registo dos medicamentos dispensados em caracteres e código de barras;
- e) Espaço dedicado à declaração pelo utente da dispensa dos medicamentos, onde conste a frase: «Declaro que me foram dispensadas as nn,nn embalagens de medicamentos constantes na receita e prestados os conselhos sobre a sua utilização»;
- f) Espaço dedicado à declaração pelo utente em relação ao não exercício do direito de opção: «Declaro que não exerci direito de opção»;
- g) Espaço dedicado à declaração pelo utente do seu direito de opção: «Declaro que exerci o direito de opção para medicamento com preço superior ao 5.º mais barato»;
- h) Espaço dedicado à declaração pelo utente do seu direito de opção no caso de prescrição com justificação técnica destinada a assegurar continuidade terapêutica de tratamento superior a 28 dias: «Declaro que exerci direito de opção por medicamento mais barato que o prescrito para continuidade terapêutica de tratamento superior a 28 dias»;
- i) No verso da receita a farmácia deverá apor ainda o respetivo carimbo de identificação.

7 - As menções referidas nas alíneas f), g) e h) do número anterior, e a respetiva numeração de medicamento(s), são impressas no verso da receita, no momento da dispensa, assegurando o exercício do direito de opção pelo utente consagrado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 120.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de agosto, ambos os artigos na redação dada pela Lei n.º 11/2012, de 8 de março.

8 - A utilização dos modelos de receita médica aprovados pelo presente despacho ocorre a partir de 1 de abril de 2013, podendo as farmácias aceitar os modelos anteriormente em vigor até ao dia 30 de abril de 2013.

9 - No âmbito das suas atribuições relativas à gestão do processo de vinhetas e receitas médicas a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e as administrações regionais de saúde recorrem à SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para prestação de um serviço partilhado de disponibilização de receitas.


10 - Durante o ano de 2013, e em data e nas condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, a prescrição eletrónica de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde deixa de contemplar a respetiva materialização.

11 - Sem prejuízo do disposto no n.º 8 o presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de novembro de 2012. - O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

## ANEXO I

### Receita médica materializada da prescrição por via eletrónica e guia de tratamento (em tamanho A4 com impressão na frente)

Receita Médica N.º			Guia de tratamento para o utente	
 (representação em código de barras e caracteres)			Receita Médica N.º: (representação em código de barras e caracteres)	
Utente: (N.º do utente em código de barras e caracteres) Telefone: R. C.: Entidade Responsável: N.º de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)			Local de Prescrição: Prescritor: Telefone: Utente:	
(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinhetas de prescritor) Especialidade: Telefone: (Nome profissional) (Local de Prescrição) (representação em código de barras e caracteres)		Código Acesso: Código Direito opção (informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia) DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia N.º		
R. DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia N.º Extenso Identificação Ótica		1 2 3 4		
Validade: 30 dias Data: aaaa-mm-dd		Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica 1 (*) 2 (*) 3 (*) 4 (*)		
Pretendo exercer o direito de opção <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (assinatura do Utente)		Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos • Consulte «Pesquisa Medicamentos», no sítio do INFARMED(www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09:00-13:00 e 14:00-17:00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico Data: aaaa-mm-dd Processado por computador - software, versão - empresa		

(\*) Incluir informação relativa a encargos do utente de acordo com o tipo de prescrição realizada:

- a) Prescrição é realizada por denominação comum internacional: «Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro»;
- b) Prescrição é realizada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio: «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato»;
- c) Nas restantes situações, quando aplicável: «Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn».



## ANEXO IV

## Verso da receita médica (em tamanho A5 com impressão pela farmácia)

(\*) a imprimir apenas nos casos aplicáveis

(\*\*) apenas devem ser impressas as numerações da prescrição que correspondam às situações em que o respetivo direito de opção é exercido

Farmácia: _____
Farmacêutico: _____
Data: _____
<Código de Barras dos Medicamentos Dispensados>
Declaro que:
<input type="checkbox"/> me foram dispensadas as ___ embalagens de medicamentos constantes na receita e prestados os conselhos sobre a sua utilização
<input type="checkbox"/> não exerci direito de opção
<b>Direito de opção (*):</b>
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> (**) exerci o direito de opção para medicamento com preço superior ao 5.º mais barato
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> (***) exerci direito de opção por medicamento mais barato que o prescrito para continuidade terapêutica de tratamento superior a 28 dias
Assinatura do Utente: _____